



Número: **0800109-77.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **07/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO ROBERTO DE LIMA (AUTOR)		ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62375385	18/08/2022 14:57	Petição	Petição
62375388	18/08/2022 14:57	2747852_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_Anexo_02	Outros Documentos
62375390	18/08/2022 14:57	2747852_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_01	Outros Documentos
62347856	18/08/2022 09:19	Juntada de Procuração e Contrato	Petição
62347864	18/08/2022 09:19	Procuração	Procuração
62347867	18/08/2022 09:19	Contrato	Outros Documentos

ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:

31/08/2022

Valor Final:

R\$ 380,73

Número da Guia:

107.2022.600433

Número do Boleto:

107.3.22.00433/01

Via da Parte / Processo

866600000032 807309283180 520220831108 732200433017

Número do Processo: 0800109-77.2020.815.1071

Comarca: Jacarau

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 4.448,28

Promovente:

PAULO ROBERTO DE LIMA

Promovido:

BRADESCO SEGUROS S/A

Data Emissão: 02/08/2022

Valor da UFR: R\$ 62,50

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 380,73

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 380,73

Tipo da Guia:

Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 312,50
R\$ 66,72
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo

0800109-77.2020.815.1071

Comarca: Jacarau

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: PAULO ROBERTO DE LIMA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 312,50
R\$ 66,72
R\$ 1,51

Número da Guia: 107.2022.600433

Número do Boleto: 107.3.22.00433/01

Data da Emissão: 02/08/2022

Data Vencimento: 31/08/2022

UFR Vigente: R\$ 62,50

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 380,73

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 380,73

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866600000032 807309283180 520220831108 732200433017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2022 14:57:31

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081814573099500000058983375>

Número do documento: 22081814573099500000058983375



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
12/08/2022	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	
PB/Jacaraú	08001097720208151071	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BRADESCO SEGUROS S/A	RÉU	380,73
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
PAULO ROBERTO DE LIMA	Jurídica	33055146000193
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
39E7607CEAB891E1	FÍSICA	03472681454
CÓDIGO DE BARRAS		
866600000003 2 80730928318 0 52022083110 8 73220043301 7		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08001097720208151071

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO ROBERTO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 17 de agosto de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAÚ,
PARAÍBA.**

Processo N.º 0800109-77.2020.815.1071

PAULO ROBERTO DE LIMA, já qualificado nos autos da ação acima epigrafada, movida em face de BRADESCO SEGUROS S.A, igualmente qualificado, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de procuração e contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Advogado Abraão Costa F. de Carvalho

OAB/PB 12.904



PROCURAÇÃO

Outorgante: PAULO ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2.527.587 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 034.726.814-54, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/n.º, Bairro Novo, Lagoa de Dentro, Paraíba PB.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: **abraaoafc@gmail.com**, **Dr. VICTOR HUGO SILVA LINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 22.392, todos com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310.

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o fim especial de representar o Outorgante perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), podendo requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, recorrer e praticar todos os demais atos que forem necessários, conferindo ainda amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 15 de agosto de 2022.



Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços jurídicos, de um lado **PAULO ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2.527.587 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 034.726.814-54, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/n.º, Bairro Novo, Lagoa de Dentro, Paraíba PB, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro **ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB seccional Paraíba, sob o n.º 12.904, com escritório profissional localizado na Rua João Amorim, 356, sala 02, centro, João Pessoa – PB, doravante denominado **ADVOGADO**, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato:

O **ADVOGADO**, desempenhando sua função profissional com zelo e observando o código de ética e preceitos pertinentes, distribuiu ação de cobrança referente a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT, sendo a mesma tombada sob o nº 0800148-74.2020.815.1071.

CLÁUSULA SEGUNDA – Honorários Profissionais (assessoria administrativa e/ou jurídica):

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, o **CONSTITUINTE** pagará ao **ADVOGADO** os honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos na ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – título executivo extrajudicial:

Os honorários profissionais constantes na cláusula segunda do presente contrato são devidos desde a data da assinatura deste, sendo exigíveis nos termos do art. 784, inciso III, do código de processo civil, independentemente de julgamento da cláusula primeira, o mesmo ocorrendo na hipótese de revogação ou renúncia do instrumento procuratório, acordo com a parte adversa, inclusive no caso do **CONSTITUINTE** desistir, concordar, confessar, ceder, transigir, etc., na ação em curso.

CLÁUSULA QUARTA – eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, para os devidos fins legais em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta efeitos legais.

João Pessoa, 10 de junho de 2022.

e julgamento da clausa , independentemente , sendo exigentagento e hospedagem completa e outras provenientes dos processos qu

Abraão Costa Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

Paulo Roberto de Lima
PAULO ROBERTO DE LIMA
Contratante

